



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

## LEI MUNICIPAL Nº. 1.953/2005

### DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.. DE CRISSIUMAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**WALTER LUIZ HECK**, prefeito municipal de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Conselho Municipal de Educação de Crissiumal, órgão consultivo, normativo, fiscalizador e deliberativo na área de educação no âmbito do Município de Crissiumal, será constituído por (11) onze membros titulares, que serão nomeados, através de Portaria do Executivo Municipal, com mandatos estipulados na forma desta Lei.

**Parágrafo Único:** Os integrantes do Conselho Municipal de Educação serão indicados da seguinte forma:

- 01 (uma) pessoa indicada pelo Executivo Municipal;
- 02 (duas) pessoas indicadas pela Secretaria Municipal de Educação, sendo um Professor da Educação Infantil e um do Ensino Fundamental;
- 01 (um) Professor indicado pela Escola Especial Lar do carinho – APAE;
- 02 (duas) pessoas, pais, mães ou responsáveis indicados pela Associação de Pais e Mestres das Escolas Municipais de Educação Infantil e do Ensino Fundamental;
- 01 (um) Diretor indicado pelos Diretores das Escolas Municipais;
- 01 (um) Professor indicado pelas Escolas Estaduais do Município;
- 01 (um) Diretor indicado pelos Diretores das Escolas Estaduais do Município;
- 02 (duas) Pessoas indicadas pelos parceiros do Programa União Faz a Vida.

**Art. 2º** - O mandato de cada membro do Conselho Municipal de Educação terá a duração de três anos.



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

---

§ 1º - A cada ano cessará o mandato de um terço dos membros do Conselho Municipal de Educação, alternadamente.

§ 2º Ao ser reestruturado o Conselho Municipal de Educação, a duração do mandato dos novos conselheiros será a seguinte:

- A pessoa indicada pela Secretaria Municipal de Educação – Educação Infantil – 03 anos;
- A pessoa indicada pela Secretaria Municipal de Educação – Ensino Fundamental – 01 ano;
- O professor indicado pelos Professores das Escolas Estaduais – 02 anos;
- O diretor indicado pelos Diretores das Escolas Estaduais – 02 anos.

§ 3º Ocorrendo vaga no Conselho Municipal de Educação, será nomeado novo membro, que completará o mandato.

**Art. 3º** - Os membros do Conselho Municipal de Educação não serão remunerados e seus serviços serão considerados de relevância pública.

**Art. 4º** - Os membros do Conselho Municipal de Educação deverão residir no município.

**Art. 5º** - Será assegurado ao Conselho Municipal de educação, pelo Executivo Municipal, um recinto exclusivo para seu funcionamento.

**Art. 6º** - O Conselho Municipal de Educação contará com dotação orçamentária própria que lhe permita o desenvolvimento de suas atividades, vinculada a secretaria Municipal de Educação.

**Art. 7º** - São órgãos do Conselho Municipal de Educação: o Plenário e as Comissões.

§ 1º - O Plenário é órgão deliberativo do Conselho Municipal de Educação e reunir-se-à ordinária e extraordinariamente em sessões públicas convocadas pelo Presidente, em data, horário e local previamente fixados, deliberando com a maioria simples dos membros presentes.

§ 2º - Para a elaboração de atos a serem submetidos ao Plenário, o Conselho Municipal de Educação terá à disposição as seguintes Comissões permanentes.

- I – Comissão de Educação Infantil;
- II – Comissão de Ensino Fundamental;

§ 3º - A fim de desincumbir-se de encargo não específico das Comissões Permanentes, o Presidente poderá constituir Comissão Especial para tarefa determinada.



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

---

§ 4º - Cada Comissão escolherá um Coordenador que designará o relator de cada processo a ser submetido à Comissão.

§ 5º Compete ao relator apresentar parecer nos prazos estabelecidos pelo Presidente do Conselho.

**Art. 8º** - São competências do Conselho Municipal de Educação:

- a) Elaborar e reformular o seu regimento a ser aprovado pelo Chefe do Poder Executivo;
- b) Baixar normas complementares para o Sistema Municipal de Ensino;
- c) Promover o estudo da comunidade, tendo em vista os problemas educacionais;
- d) Estudar e sugerir medidas que visem à expansão e o aperfeiçoamento do ensino do Município;
- e) Traçar normas para elaboração de Planos municipais de aplicação de recursos em educação;
- f) Autorizar séries, cursos e outros;
- g) Aprovar os Regimentos Escolares do Ensino Fundamental;
- h) Credenciar e autorizar o funcionamento dos estabelecimentos de ensino;
- i) Analisar, cadastrar e arquivar os Regimentos de Educação Infantil;
- j) Autorizar a desativação, ativação ou extinção de estabelecimento de ensino;
- k) Fiscalizar o funcionamento de estabelecimentos de ensino;
- l) Manifestar-se sobre assuntos de natureza educacional que lhe forem submetidas pelo Prefeito Municipal e Secretaria Municipal de Educação;
- m) Manter intercâmbio com outros Conselhos de Educação;
- n) Participar do Conselho do FUNDEF;
- o) Exercer outras atribuições previstas em lei ou que lhe forem conferidas.

**Art. 9º** - Revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis Municipais, números 1.250/94 e 1.812/2003, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISSIUMAL**, Estado do Rio Grande do Sul, aos 31 dias do mês de Janeiro de 2005.

**WALTER LUIZ HECK**  
Prefeito Municipal

**Registre-se e Publique-se:**

**GILMAR ANTONIO SOARES DA SILVA**  
Secretário Municipal de Administração